

CADERNO DE ENCARGOS

“PROCEDIMENTO PARA ALUGUER DE EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS DE PRIMEIROS SOCORROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA A PRAIA DA FOZ DO MINHO, PRAIA DE MOLEDO PRAIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA, PRAIA FLUVIAL DAS AZENHAS EM VILAR DE MOUROS E PRAIA FLUVIAL DE PEDRAS RUIVAS EM SEIXAS DO CONCELHO DE CAMINHA – ÉPOCA BALNEAR 2023”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o “Procedimento para aluguer de equipamentos/estruturas de primeiros socorros e instalações sanitárias para a Praia da Foz do Minho, Praia de Moledo Praia de Vila Praia de Âncora, Praia Fluvial das Azenhas em Vilar de Mouros e Praia Fluvial de Pedras Ruivas em Seixas do Concelho de Caminha – Época Balnear 2023”, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

-
1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

-
1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 3,5 meses (1 de junho a 10 de setembro de 2023), e nas condições mencionadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

-
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço

constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 12.900,00 (doze mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas no final de cada mês de serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª**Comunicações e notificações**

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

Para proceder à contratação de equipamentos/estruturas de primeiros socorros e instalações sanitárias para a praia da Foz do Minho, praia de Moledo, praia de Vila Praia de Âncora, praia fluvial das Azenhas e a praia fluvial de Pedras Ruivas, e de forma a cumprir os critérios imperativos para atribuição do galardão Bandeira Azul 2023, propõe-se os seguintes termos:

- Praia da Foz do Minho:

- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatório, com instalação à rede de saneamento, para homem e senhora (Sanitário de 5mx2,4m, M+F);
- 1 Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida (módulo amplo + lava mãos 3000x2400);
- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatório em contentor com instalação à rede de saneamento para pessoas com mobilidade reduzida (módulo MC 2245x2200);

- Praia de Moledo:

- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatórios e instalação à rede de saneamento, para senhora e homem (2,500mx1,500m com 2 lavatórios + 2 sanitas + 1 urinol + dispensadores);
- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatórios e instalação à rede de saneamento, para homem (2,980mx2,400m com 2 lavatórios + 2 sanitas + 3 urinóis + dispensadores);
- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatórios e instalação à rede de saneamento, para senhora (2,980mx2,400m com 2 lavatórios + 3 sanitas + dispensadores);

- Praia de Vila Praia de Âncora:

- 1 Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida (módulo amplo + lava mãos 3000x2400);
- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatório, com instalação à rede de saneamento, para homem e senhora (Sanitário de 5mx2,4m, M+F) (VPA Norte);

- Praia fluvial das Azenhas - Vilar de Mouros:

- 1 Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida (módulo amplo + lava mãos 3000x2400);

- Praia Fluvial de Pedras Ruivas - Seixas:

- 1 Módulo com instalação sanitária com lavatórios e instalação à rede de saneamento, para senhora e homem (2,500mx1,500m com 2 lavatórios + 2 sanitas + 1 urinol + dispensadores);
- 1 Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida (módulo amplo + lava mãos 3000x2400);

Os equipamentos deverão estar todos equipados com:

- Dispensadores (saboneteira, toalheiro e porta rolos);
- Dotados com instalação elétrica, preparada para ligação à rede pública;

- Os módulos de instalação sanitária com acesso a pessoas com mobilidade reduzida deverão possuir sistema de alarme – Módulo de sinalização de chamada, conforme descrito no decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

A utilização dos equipamentos terá uma duração de 3,5 meses (1 de junho a 10 de setembro de 2023).

A sua colocação deverá ser efetuada até ao dia 27 de maio, de forma a que no dia 1 de junho os equipamentos estejam a funcionar.